



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2023
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui a política para aumentar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a política para conscientização da importância e ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

- I** - prevenir e combater o preconceito nas escolas;
- II** - proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;
- III** - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV** - promover atividades de apoio à conscientização dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência;
- V** - promover a integração entre escola e comunidade escolar;
- VI** - garantir a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência na vida escolar.

Art. 3º A política de que trata esta Lei versa sobre os direitos da pessoa com deficiência e será promovida, anualmente, pelo Estado da Paraíba, podendo ser firmada parceria com a rede de ensino privada para atender os seus objetivos.

Art. 4º A política instituída deverá orientar encaminhamento para denúncia e resolução dos problemas e queixas das famílias quando os direitos das pessoas com deficiência forem ameaçados ou violados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa instituir a política para aumentar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação inclusiva. Ademais, a Constituição Federal, pelo art. 24, IX, compete à União, ao Estado e ao



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, sem restrições. Essas disposições encontram-se, respectivamente, no art. 7º, §3º, V, e no art. 7º, §2º, IX, da Constituição do Estado da Paraíba.

Nessa toada, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Assim, é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Desta forma, a realização da política de que trata esta propositura é de extrema importância, por desempenhar papel fundamental na conscientização da sociedade sobre a importância da educação inclusiva e na promoção de ambientes escolares, acolhedores e acessíveis para todos.

Ao realizar política voltada ao aumento da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba, envolvendo pais, professores, estudante e a comunidade em geral, incentivando-os a apoiar a inclusão e a trabalhar juntos para remover barreiras físicas, sociais e educacionais, o Estado disponibiliza a população paraibana, importante ferramenta no combate a estigmas e preconceitos, promovendo assim, uma cultura de respeito e valorização da diversidade, fomenta a divulgação de informações estratégicas e recursos disponíveis à implementação de práticas inclusivas eficazes.

Em suma, instituir a política para aumentar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba é uma medida que se impõe, pois, busca incentivar a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde todos os indivíduos têm a oportunidade de desenvolver seu papel máximo por meio da educação.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental, por ser medida da mais lícita justiça.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual